



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro



Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Valdecir Rubbo
Nesta,

Senhor Presidente

A Vereadora abaixo firmada, **MARLEN LUCILENE PELICOLI BALLOTTIN**, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI QUE “**Estabelece normas para a utilização de sacolas plásticas no Município, em estabelecimentos comerciais que disponibilizam as mesmas para seus clientes conforme padrão de cores estabelecido pela Resolução Nº 275 de 25 de abril de 2001 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA e dá outras providências**”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI BALLOTTIN**
Partido Popular Socialista – PPS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

23

Departamento Legislativo - 22 Aug 2014 08:43 002

PROJETO DE LEI N.º ~~38~~, 11 DE AGOSTO DE 2014

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZAM AS MESMAS PARA SEUS CLIENTES CONFORME PADRÃO DE CORES ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 275 DE 25 DE ABRIL DE 2001 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido que esta lei dispõe sobre a reeducação no que tange ao processo de reciclagem do lixo produzido em nosso município.

Art. 2º Esta Lei estabelece obrigações a todos os Supermercados, Mini Mercados, Armazéns, Padarias e estabelecimentos similares da cidade de Bento Gonçalves, os quais utilizam sacolas plásticas de embalagem e ficam estes obrigados na forma desta lei a utilizarem sacolas plásticas com coloração e identificação para a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Parágrafo Único: Tais cores e identificação escrita deverão ser conforme RESOLUÇÃO Nº 275 DE 25 DE ABRIL DE 2001 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA.

Art. 3º Fica estabelecido as seguintes identificações para as sacolas plásticas: cor vermelha para o material plástico; azul para o papel; verde para o vidro; amarelo para o metal; e marrom para o orgânico.

Parágrafo Único: Toda pessoa tem o dever de colocar seus resíduos nas sacolas plásticas cabíveis, conforme caput.

Art. 4º Todo o custeio, se houver, pela troca de sacolas brancas pelas de coloração serão de inteira responsabilidade das empresas que se enquadrarem no artigo 2º desta;

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

04
22

Departamento Legislativo - 22 Aug 2014 08:43 003

Parágrafo Único: Todo estabelecimento tem o dever de entregar as sacolas de coloração condizente com a compra.

Art. 5º A adequação dos estabelecimentos nos padrões referidos nesta lei será dar-se-á no prazo de 12(doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, tornando-se obrigatória a partir de então.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e cumprimento desta Lei, aplicando as regulamentações e penalidades cabíveis através de suas Secretarias competentes.

Art. 7º Das penalidades:

§1º O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito da autoridade competente, através de notificação, cientificando ao comerciante de sua adequação a nova lei com prazo de 60 dias,

b) A notificação reiterada acarretará ao infrator multa de 30 (trinta) URM (Unidade de Referência Municipal),

c) Em caso de reincidência acarretará ao infrator multa de 60 (sessenta) URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal através das Secretarias competentes e relacionadas à área ambiental, educacional e da saúde pública promover o conhecimento desta Lei por meio de campanhas educativas, além da conscientização da importância do cumprimento desta Lei.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições anteriores a esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES aos onze dias do mês de agosto de 2014.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

05
22

Departamento Legislativo - 22 Aug 2014 08:43 004

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reeducar a comunidade no que tange a importância da sensibilização de separação dos resíduos produzidos nas residências, empresas, e comércio local. Entende-se que com a adequação a este projeto, a utilização das sacolas plásticas para embalagens em mercados, bares e similares, irão proporcionar ao cidadão a possibilidade do mesmo poder identificar e selecionar corretamente o seu resíduo produzido.

Percebe-se que o custo – benefício deste Projeto é imensamente positivo visto que os valores investidos pelos setores economicamente envolvidos é irrisório se comparado ao retorno oferecido ao cidadão, comunidade e meio ambiente como um todo.

Com base no conhecimento de que a maioria das pessoas utiliza as embalagens para depositar o lixo, o comércio alimentício passa a utilizar sacolas de plástico nas cores cor vermelha para o material plástico; azul para o papel; verde para o vidro; amarelo para o metal e marrom para o orgânico. A meta é conseguir que todos separem os detritos em suas residências: o lixo limpo (plásticos) deposita-se na embalagem vermelha, enquanto que o orgânico (restos de comida, por exemplo) na embalagem de coloração marrom.

Como uma forma de exemplificar a importância deste projeto pode-se pensar da seguinte forma: um cidadão vai ao supermercado fazer compras e visto que ele já possui muitas sacolas de coloração marrom em sua residência, e esta se destina a colocação de resíduos apenas orgânicos este cidadão pede para que o empacotador ensaque suas compras nas sacolas de cor vermelha, para colocação de resíduos plásticos e azul para posteriormente destinar lixo de papel.

Assim, ao mesmo tempo em que se faz a separação de resíduos a população é reeducada, fazendo então com que os lixos sejam separados de forma a que o coletor destes resíduos já saiba o que há dentro de cada sacola pela sua coloração.

Há de se ressaltar que com a implantação deste projeto haverá também a necessidade de uma mudança por parte dos coletores de resíduos, ou seja, que a coleta seja feita de uma forma mais seletiva e organizada, fazendo com que todos se adequem as novas formas de reciclagem.

Pensando de uma forma pouca mais ampla no que tange a legislação pertinente ao assunto meio ambiente, visto que é para ele que estamos dirigindo toda atenção; podemos falar na nossa Carta Magna e no que ela corrobora sobre a questão.

O meio ambiente equilibrado é um direito assegurado a todos pela Constituição Federal nos seus artigos 225 e 23. É um bem fundamental das gerações atuais e futuras. Os habitantes e visitantes das cidades são os titulares do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesta linha podemos destacar:

Constituição Federal 1988:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

E ainda pode-se citar o artigo 225:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

06
21

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Para normatizar e educar a sociedade à respeito, O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem, a Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio (CONAMA) , e considerando que a reciclagem de resíduos deve ser incentivada, facilitada e expandida no país, para reduzir o consumo de matérias-primas, recursos naturais não-renováveis, energia e água; estabeleceu o Padrão de Cores para os diferentes tipos de resíduos como veremos:

Padrão de Cores	
	Papel / papelão
Vermelho	Plástico
Verde	Vidro
Amarelo	Metal
Preto	Madeira
Laranja	Resíduos perigosos
Branco	Resíduos ambulatoriais e de Serviços de Saúde
	Resíduos radioativos
	Resíduos orgânicos
Cinza	Resíduo não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação

Outro ponto a ser considerado é de que nossa cidade será a pioneira no assunto e servirá como exemplo para muitos outros municípios após sua adequação, mas para tanto necessita-se da conscientização e boa vontade de todos os cidadãos bento gonçalvenses.

Destarte, que não podemos falar em redução de resíduos tóxicos e de difícil degradação no Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

nosso meio ambiente sem citar a preservação deste meio no futuro, pois é sabido que todas as formas de preservação e conscientização no presente captarão frutos ao longo do tempo.

Portanto, este projeto visa a conscientização da população acerca do meio ambiente e mais, objetiva a reeducação de toda uma população, atentando que a reciclagem é a melhor forma de se manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI BALLOTTIN

Partido Popular Socialista – PPS